

**CONTRATO Nº 003/2017 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES**

**CERTIDÃO**

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 03/01/17

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS E EMPRESA OLIVEIRA E TORREZAN LTDA - ME"**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.831.972/0001-89, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, nº 210, centro, Santa Tereza de Goiás, neste ato representado por sua Gestora senhora **MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, Secretária de Assistência Social, portadora da CI-RG nº 19444285 SSP/GO, CPF/MF nº 330.422.841-15, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**1.2 CONTRATADA: OLIVEIRA & TORREZAN LTDA - SIGEP CONSULTORIAS & SISTEMAS**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.294.699/0001-09, com sede na Rua 1.131, nº 124, Qd. 242, Lt. 27, Setor Marista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, representada pelo Senhor **RAFAEL LIMA TORREZAN**, brasileiro, casado, residente na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CPF-MF de nº 894.911.141-15, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**1.3 LOCAL:** Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, na Praça Belarmino Cruvinel, nº 001 – Centro, Santa Tereza de Goiás – GO.

**1.4 DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente no art. 24, IV, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, no Código Civil Brasileiro, e Ato de Declaração de Situação e Emergência, baixado pelo Exmo. Prefeito Municipal no dia 02 de janeiro de 2017, o qual declarou situação de emergência administrativa, processo administrativo 67/2017.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este ajuste tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de Software de Sistemas de Gestão Pública, mediante locação - licença de uso -os seguintes Softwares:

- a) Gestão em contabilidade pública;
- b) Controle de Frota;
- c) Gestão de Folha de Pagamento;
- d) Licitações e Compras;
- e) Patrimônio;

g) Controle Interno;

2.2. Além da implantação dos softwares, a CONTRATADA se compromete a executar a manutenção que garanta as alterações legais, correlativas e evolutivas nos softwares fornecidos e suporte técnico, quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE.

2.3. Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam a CONTRATADA à sua realização, salvo em caso de aditamento deste contrato, com observância dos limites e condições previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.4. Os direitos da CONTRATANTE restringem-se ao uso dos Softwares, permanecendo os mesmos como propriedade da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório da profissional Contratada, se necessário.

§ 1º - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste ajuste, o valor global de R\$ 4.508,00 (quatro mil, quinhentos e oito reais), sendo divididos em 04 (quatro) parcelas no valor R\$ 1.127,00 (hum mil, cento e vinte e sete reais) mensais a ser paga até o 10º dia útil do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira.

**5. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** – O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

**6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 14 – FMAS

Unidade: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 2.030 MANUT.DO FMS - FUNDO MUL. DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES** – Além das responsabilidades constantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades das partes:

§1º Obrigações da CONTRATADA:

2. Executar os serviços conforme constante do objeto, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo legal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

§ 2º - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento será aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

a -Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b – Multa:

b.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal dos serviços;

b.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza de Goiás/GO, pelo prazo de até dois anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados;

§1º - A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

§2º - A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 87, §2º Lei nº 8.666/93.


**9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL a parte que transgredir qualquer das cláusulas do mesmo, podendo a parte lesada rescindir o mesmo e pleitear as perdas e danos.

**10. CLÁUSULA NONA** – Observar-se-á na execução deste CONTRATO, o que dispuser a legislação pertinente à matéria.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Elegem as partes o foro da Comarca de Estrela do Norte - GO, para resolução das questões porventura emergentes da execução do presente CONTRATO, excluindo outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Santa Tereza de Goiás/GO, 03 de janeiro de 2017.

  
**MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
GESTORA DO FMAS  
CONTRATANTE

  
**RAFAEL LIMA TORREZAN**  
OLIVEIRA & TORREZAN LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

1ª Jamaina C. da Costa Lopes  
CPF nº 857.773.071-91

2ª Rosiklea Pereira da Silva  
CPF nº 941.513.505-87